



RESOLUÇÃO Nº 439-CAS/FACOM/UFMS, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Estabelece as Normas que regerão a eleição para a escolha do representante docente (titular e suplente) da Faculdade de Computação (Facom) no Conselho Universitário para o mandato 2023-2025

O CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VI do art. 20 do Estatuto da UFMS, aprovado pela Resolução nº 93-COUN/UFMS, de 28 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelece as Normas que regerão a eleição para a escolha do representante docente (titular e suplente) da Faculdade de Computação (Facom) no Conselho Universitário para o mandato 2021-2023

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão para organizar, realizar e apurar os resultados das eleições para a escolha do representante docente (titular e suplente) da Faculdade de Computação (Facom) no Conselho Universitário, será composta pelos docentes: Vanessa Araujo Borges (Presidente); Hudson Silva Borges; Luciano Édipo Pereira da Silva, e pela técnica-administrativa Cibele Lima Arevalo Matos.

Art. 3º. À Comissão Eleitoral compete:

I - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no Processo de Eleição objeto desta Resolução, e, em caso de infringência, apresentar ao Conselho de Faculdade para deliberar sobre a impugnação da candidatura;

II - proceder ao deferimento ou o indeferimento das inscrições para o Processo de Eleição;

III - divulgar os nomes dos candidatos inscritos;

IV - encaminhar à Agetic, via SEI, o processo de solicitação do uso do Sistema e-Votação UFMS;

V – divulgar o endereço na internet do Sistema de Votação **on-line**, em até dois dias antes da data da realização do Processo de Eleição, em conjunto com a Agetic;

VI - exercer a fiscalização no Sistema de votação, em conjunto com a Agetic;

VII - elaborar o mapa final com os resultados da Eleição;

VIII - providenciar, após a realização da Eleição, a remessa ao Diretor da Faculdade de Computação das atas dos trabalhos e dos mapas de apuração.

CAPÍTULO II



DOS APTOS A SE CANDIDATAREM

Art. 4º. Poderão candidatar-se os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior lotados na Facom, desde que não estejam afastados, cedidos ou em licença para trato de assuntos particulares.

CAPÍTULO III

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 5º O Colégio Eleitoral será composto pelos docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, lotados na Facom, em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º. Além dos docentes em atividade na Faculdade de Computação, são considerados em efetivo exercício os docentes em situações conforme previsto nos arts. 97 e 102 do Regime Jurídico Único, instituído pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º. Não poderão participar da eleição, como votantes, o servidor em licença para o trato de assuntos particulares; o Professor Visitante, o Professor Substituto ou Temporário; o Professor Colaborador; e o prestador de serviço voluntário

Art. 6º O Processo de Consulta será realizado por meio do Sistema de Votação Eletrônica da UFMS intitulado Sistema e-Votação UFMS, instituído pela Resolução nº 31, COUN, de 8 de maio de 2020.

§1º A eleição será mediante voto direto e secreto, não obrigatório, com voto em um candidato.

§2º O Sistema eletrônico on-line e-Votação UFMS corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFMS, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de login e senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes), de acordo com a listagem aprovada e fornecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º. A Agetic será responsável pelo processo eletrônico da Consulta, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

Art. 8º. Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral, haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

Art. 9º. A data e/ou horário de início e término votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção de uso do Sistema e-Votação UFMS, que afetem o acesso dos eleitores às urnas, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 10º. A apuração dos votos será executada pela Comissão Eleitoral, com o auxílio do Servidor designado pela Agetic como administrador do Sistema e-Votação, podendo contar com a presença de observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 11º. Na apuração deverão ser informados:

I - total de eleitores que votaram;

II - número de votos recebidos por cada candidato, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;

III - número de votos nulos;

IV - número de votos em branco.



Parágrafo único. Para os fins destas Normas consideram-se válidos os votos atribuídos ao candidato regularmente inscrito, excluídos os votos em branco e os nulos.

Artº 12. O candidato que possuir o maior número de votos será eleito como titular e o segundo mais votado será eleito como suplente.

§ 1º. Havendo um único candidato, o Conselho de Faculdade indicará um nome para ocupar a vaga de suplente.

§ 2º. Havendo empate no número de votos entre dois ou mais candidatos, será considerado para fins de ordenamento em melhor colocação o portador de maior titulação.

§ 3º. Persistindo o empate, será considerado para fins de ordenamento em melhor colocação o que ver obtido o título há mais tempo.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 13º. Os interessados em concorrerem como representante docente (titular e suplente) da Faculdade de Computação (Facom) no Conselho Universitário deverão inscrever-se, via SEI (Processo nº 23104.014900/2023-76), por requerimento próprio, no dia **05 de maio de 2023**, comprovado pela hora da assinatura do documento no SEI.

Art. 14º. A divulgação das inscrições deferidas e indeferidas deverá ser feita no dia **08 de maio de 2023**.

Art. 15º. A interposição de recursos relativos ao deferimento ou indeferimento das inscrições deverá ser feita no dia **09 de maio de 2023**, e deverão ser incluídos no processo que trata da presente eleição.

Art. 16º. Havendo recurso, a Comissão Eleitoral analisará e divulgará os resultados no dia **10 de maio de 2023**.

Art. 17º. Fixar o dia **25 de maio de 2023, das 9h às 18 horas** (horário oficial de Mato Grosso do Sul), para a eleição.

Art. 18º. Terminada a apuração, caberá à Comissão Eleitoral encaminhar o resultado da Eleição ao Presidente do Conselho de Faculdade da Facom, até o dia **29 de maio de 2023**, acompanhado da Ata e do Boletim de Apuração, para homologação do resultado pelo Conselho.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Caso a eleição resulte em empate, a escolha recairá sobre o docente portador de maior titulação e persistindo o empate, será considerado vencedor o que tiver obtido o título há mais tempo.

Art. 20º. Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

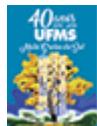
Art. 21º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo Conselho de Faculdade da Facom.

Art. 22º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



HENRIQUE MONGELLI,

Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Mongelli, Presidente de Conselho**, em 02/05/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4024051** e o código CRC **DD411B9E**.

CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.043889/2019-75

SEI nº 4024051

